

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Sistemas Judiciais Nacionais e Da UE](#) > [Tribunais Ordinários Nacionais](#) > [Greece](#)

Tribunais ordinários nacionais

Conteúdo fornecido por
Grécia

Grécia



Tribunais cíveis (*Politiká dikastíria*)

Os tribunais cíveis são competentes para conhecer de todos os litígios de direito privado, bem como dos processos gratuitos que sejam atribuídos à sua competência por lei.

São tribunais cíveis:

1. o Supremo Tribunal (*Áreios Págos*),
2. os tribunais de segunda instância (*Efeteía*),
3. os tribunais coletivos de primeira instância (*Polymelí Protodikeía*),
4. os tribunais singulares de primeira instância (*Monomelí Protodikeía*),
5. os julgados de paz (*Eirinodikeía*),

os tribunais penais (*Poiniká dikastíria*).

Os tribunais penais conhecem dos processos em matéria penal.

São tribunais penais:

1. o Supremo Tribunal (*Áreios Págos*),
2. os tribunais de segunda instância de cinco juízes (*Pentamelí Efeteía*),
3. os tribunais de júri misto (*meiktá orkotá dikastíria*),
4. os tribunais de segunda instância de júri misto (*meiktá orkotá Efeteía*),
5. os tribunais de segunda instância de três juízes (*Trimelí Efeteía*),
6. os tribunais correcionais de três juízes (*Trimelí Plimmeleiodikeía*),
7. os tribunais correcionais singulares (*Monomelí Plimmeleiodikeía*),
8. os tribunais penais distritais (*Ptaismatodikeía*),
9. os tribunais de menores (*Dikastíria Anilíkon*).

Em conformidade com leis especiais, a competência em matéria penal é exercida igualmente:

- pelos tribunais do Exército (*Stratodikeía*),
- pelos tribunais da Marinha (*Naftodikeía*),
- pelos tribunais da Força Aérea (*Aerodikeía*).

Estes tribunais são competentes enquanto tribunais penais especiais,

conhecendo dos processos relativos a infrações cometidas por militares do Exército, da Marinha e da Força Aérea.

Tribunais Administrativos (*Dioikitiká dikastíria*)

1. O Conselho de Estado (*Symvoúlio tis Epikrateías*) é um dos três tribunais superiores da Grécia [juntamente com

o Supremo Tribunal e o Tribunal de Contas (*Elegktikó Synédrio*).

Em suma, é competente para conhecer:

- dos recursos de anulação de atos administrativos com fundamento em ilegalidade, abuso de poder, incompetência ou vício de forma,
 - dos recursos interpostos por funcionários públicos, militares, funcionários autárquicos e outros funcionários, contra as decisões adotadas por certos organismos (*ypiresiaká symvoúlia*) em matéria de promoções, despedimentos, despromoções, etc.,
 - dos recursos de anulação interpostos das decisões dos tribunais administrativos, Os tribunais administrativos são competentes para conhecer dos litígios de caráter administrativo entre os órgãos da administração pública e os cidadãos.
2. O Tribunal de Contas dispõe de competências judiciais e administrativas, o que lhe confere um caráter dual. Compete-lhe controlar as despesas públicas, tanto do poder central como das autarquias locais. É igualmente responsável por controlar e determinar as responsabilidades dos funcionários públicos, dispondo de competências judiciais para conhecer de certos processos relativos à remuneração dos funcionários. Os tribunais administrativos comuns (*taktiká dioikitiká dikastíria*) dividem-se entre tribunais administrativos de primeira instância (*Dioikitiká Protodikeía*) e tribunais administrativos de segunda instância (*Dioikitiká Efeteía*).
3. Os tribunais administrativos de primeira instância podem ser formados por um juiz singular ou por um coletivo de três juízes, consoante o valor da causa. Possuem competência para conhecer dos processos em matéria fiscal, dos litígios entre os particulares e os organismos de segurança social e de política social, assim como os litígios administrativos entre os cidadãos e o Estado ou as autarquias. Os tribunais administrativos de primeira instância compostos por três juízes conhecem ainda dos recursos interpostos das decisões dos tribunais administrativos singulares de primeira instância.
4. Os tribunais administrativos de segunda instância conhecem dos recursos interpostos das decisões dos tribunais administrativos de primeira instância compostos por três juízes. Conhecem também, em primeira instância, dos recursos de anulação de atos administrativos relativos aos funcionários públicos (despedimentos, não nomeação ou não promoção, etc.).

Bases de dados jurídicas

1. Sítio Web do [Conselho de Estado](#). O acesso à base de dados é gratuito.
2. Sítio Web do [Supremo Tribunal](#). O acesso à base de dados é gratuito.

Ligações úteis

[Supremo Tribunal](#)

[Conselho de Estado e de Justiça Administrativa](#)

[Tribunal de Contas Grego](#)

[Tribunal de Primeira Instância de Atenas](#)

[Tribunal de Primeira Instância de Salónica](#)

[Tribunal de Primeira Instância do Pireu](#)

[Tribunal de Primeira Instância de Patras](#)

[Tribunal de Primeira Instância de Trípoli](#)

[Tribunal de Primeira Instância de Amfissa](#)

[Julgado de Paz de Patras](#)

[Julgado de Paz de Nikaia](#)

■ Última atualização: 14/06/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.